



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo 03/2025

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre o processo legislativo eletrônico no âmbito do Município de Maripá de Minas /MG

Relatório: Foi encaminhado Projeto de Lei do Legislativo que institui o processo eletrônico no âmbito das atividades legislativas com o objetivo de proporcionar modernização, otimização, mais agilidade e transparência na atuação dos legisladores

I- Das Fundamentações:

Consoante preceito previsto na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13 inciso V reproduz o preconizado acima pela constituição Federal

Dentro desta proposta de autonomia legislativa foi apresentada a referida matéria que culmina com a competência da Câmara de dispor sobre o regulamento geral da secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento e Polícia, bem como sua alterações preconizado no inciso V do artigo 38 do Regimento Interno.

A regulamentação do processo eletrônico da Câmara tem por fim precípua conferir mais eficiência e organização ao fluxo dos trabalhos e ainda permite maior transparência e aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Assim, não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade. Observa-se que a matéria em pauta atende os dispositivos normativos regimentais pertinentes a mesma.

II-Conclusão

Diante do exposto e como **Conclusão** opino pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, estando apto para prosseguir no regular processo legislativo.

É a minha manifestação, s.m.j.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Maripá de Minas, 03 de março de 2025.

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco
Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

